



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO – PRE 13521/2015**

Termo de contrato de empresa especializada no serviço de transporte rodoviário de cargas que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Reunidas Turismo S/A**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

**CONTRATADA:** A empresa **Reunidas Turismo S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.082/0001-80, estabelecida na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2897, bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88085-002, fone (48) 3271-2402, fax (48) 3271-2419, celular (48) 9923-8743, e-mails [seg-fln@reunidas.com.br](mailto:seg-fln@reunidas.com.br) e [contratosolicitacoes-fln@reunidas.com.br](mailto:contratosolicitacoes-fln@reunidas.com.br), neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, senhor **Selvino Caramori Filho**, portador da carteira de identidade nº 1.262.672/PR e inscrito no CPF sob o nº 582.860.129.67, conforme Estatuto Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO**

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou o julgamento do Pregoeiro no processo PRE 13521/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A Contratada fornecerá ao Contratante serviços de transporte rodoviário de cargas, sob demanda, entre as unidades judiciárias e administrativas do Contratante relacionadas no Anexo II do edital.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – O serviço de transporte de cargas objeto do presente contrato se dará entre a sede e as unidades judiciárias e administrativas do Contratante, bem como entre as unidades judiciárias deste. O cálculo dos serviços será efetuado aplicando-se tabela de distâncias e preços.

II - O Contratante providenciará a embalagem, o endereçamento e a pesagem dos volumes que serão coletados para que a Contratada realize a entrega nos locais de destino da seguinte forma:

a) nas unidades do Contratante localizadas na Grande Florianópolis (Florianópolis, São José e Palhoça), em até 1 (um) dia útil a contar da data da coleta, em horário a ser definido pelo Contratante;

b) nas unidades localizadas no interior do Estado, em até 3 (três) dias úteis a contar da data da coleta, durante o expediente padrão do Contratante, entre 12 e 19 horas;

III - No momento da coleta dos volumes, o responsável da Contratada deverá preencher e assinar a uma das vias de cada uma das Guias de Remessa/Guias de Transporte, informando, de forma legível, a sua identificação e a data do recolhimento, devolvendo-as em seguida ao servidor do Contratante que o atendeu na respectiva Unidade.

IV - A outra via de cada uma das Guias de Remessa/Guias de Transporte permanecerão em poder do funcionário da Contratada e deverão ser utilizadas tanto para monitoramento dos prazos de entrega, quanto para o faturamento dos serviços;

V - No momento da entrega dos volumes, o responsável da Contratada deverá apresentar o respectivo Conhecimento de Transporte a um servidor lotado na unidade de destino, que, após verificar a quantidade e a integridade da carga, confirmará o recebimento assinando e preenchendo-o, de forma legível, com seu nome, matrícula e data;

VI - A comprovação da prestação dos serviços se dará por meio dos Conhecimentos de Transporte devidamente assinados e preenchidos, que deverão ser apresentados ao Contratante, para fins de faturamento, na forma da cláusula onze deste contrato.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 26-4-2016, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 2º - O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º - A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula oitava, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

c) permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas dependências do Contratante, para execução dos serviços ora contratados;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

a) efetuar coleta diária, no Almoxarifado e na sede do Contratante, entre 13:00 e 18:00 horas, ou, excepcionalmente, quando solicitado pelo Contratante, antes deste horário;

b) efetuar coleta, nas unidades do Contratante localizadas no interior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação recebida via telefone, fax ou e-mail, durante o expediente padrão do Contratante, entre 12 e 19 horas;

c) apresentar tabela demonstrativa da frota de veículos que possui, devendo ser utilizados para execução do objeto deste contrato, somente veículo fechado;

d) entregar os materiais no horário de expediente (das 12:00 às 19:00 de segunda a sexta-feira) do Contratante, em seu local de destino, somente com o aceite de um servidor da Unidade Judiciária ou Administrativa correspondente;

e) respeitar a fragilidade dos materiais, quando de seu manuseio e transporte;

f) responsabilizar-se pelos danos causados a bens que lhe forem entregues para transporte, desde o ato da coleta ou de recebimento, até o destino, devendo reparar ou substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa estipulada na cláusula quinze deste contrato;

g) manter apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTC-C), em limite compatível com o seu movimento e adotar todas as demais providências necessárias para acobertar sua responsabilidade pelos danos causados a bens que lhe forem entregues para transporte, em consequência de acidente de trânsito, rodoviários ou urbanos, bem como de incêndio ou explosão em seus depósitos, danos a prédios quando da carga ou descarga de bens ou materiais transportados;

h) apresentar previamente, no caso de transporte de mobiliários por ocasião de mudança de endereço das Unidades Judiciárias e/ou Administrativas no município e/ou entre eles, orçamento contendo o número de viagens e a metragem cúbica, para efeito de cálculo de transporte;

i) transportar os materiais, móveis e equipamentos cobertos por seguro, os quais correrão por sua conta;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

j) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

k) manter, durante a execução contratual, escritório e armazém de carga na Grande Florianópolis-SC;

l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação;

m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

n) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

o) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor e/ou fiscal do Contrato;

p) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

q) substituir imediatamente qualquer empregado julgado pela fiscalização inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

r) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

s) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

t) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

u) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

v) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

w) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

x) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

y) observar o horário de trabalho estabelecido pelo Contratante;

z) responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e por seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;

a.1) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida e fiscalizada pelo Diretor do Serviço de Materiais e Patrimônio – SEMAP ou por servidores por ele indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada) por meio das seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura, anotando, inclusive, faltas, atrasos ou antecipações de saída dos empregados da Contratada para desconto no preço estipulado.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

**CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO**

Pelos transportes efetuados serão praticados os preços constantes na seguinte tabela, conforme proposta da Contratada:

| REGIÃO 1   | PESO             | VALOR PARA DISTÂNCIA |
|--|------------------|----------------------|
|  |                  | DE 01 A 100 KM       |
| Balneário Camboriú<br>Florianópolis<br>Imbituba<br>Itajaí<br>Navegantes<br>Palhoça<br>São José | Até 5kg          | R\$ 38,11            |
|  | De 5,001 a 10kg  | R\$ 44,31            |
|  | De 10,001 a 20kg | R\$ 47,80            |
|  | De 20,001 a 30kg | R\$ 58,50            |
|  | De 30,001 a 40kg | R\$ 65,60            |
|  | De 40,001 a 50kg | R\$ 79,69            |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

|   | R\$/kg excedente a 50kg | R\$ 0,33               |
|---|-------------------------|------------------------|
| <b>REGIÃO 2</b>   | <b>PESO</b>             | <b>DE 101 A 200 KM</b> |
| Blumenau<br>Brusque<br>Criciúma<br>Indaial<br>Jaraguá do Sul<br>Joinville<br>Rio do Sul<br>Timbó<br>Tubarão | Até 5kg                 | R\$ 38,11              |
|   | De 5,001 a 10kg         | R\$ 45,23              |
|   | De 10,001 a 20kg        | R\$ 51,85              |
|   | De 20,001 a 30kg        | R\$ 60,67              |
|   | De 30,001 a 40kg        | R\$ 77,22              |
|   | De 40,001 a 50kg        | R\$ 86,05              |
|   | R\$/kg excedente a 50kg | R\$ 0,42               |
|   | <b>REGIÃO 3</b>         | <b>PESO</b>            |
| Araranguá<br>Lages<br>São Bento do Sul  | Até 5kg                 | R\$ 40,32              |
|   | De 5,001 a 10kg         | R\$ 52,95              |
|   | De 10,001 a 20kg        | R\$ 65,09              |
|   | De 20,001 a 30kg        | R\$ 75,01              |
|   | De 30,001 a 40kg        | R\$ 86,79              |
|   | De 40,001 a 50kg        | R\$ 98,67              |
|   | R\$/kg excedente a 50kg | R\$ 0,44               |
|   | <b>REGIÃO 4</b>         | <b>PESO</b>            |
| Canoinhas<br>Curitibanos<br>Fraiburgo<br>Mafra  | Até 5kg                 | R\$ 42,68              |
|   | De 5,001 a 10kg         | R\$ 63,99              |
|   | De 10,001 a 20kg        | R\$ 72,81              |
|   | De 20,001 a 30kg        | R\$ 83,23              |
|   | De 30,001 a 40kg        | R\$ 88,65              |
|   | De 40,001 a 50kg        | R\$ 104,53             |
|   | R\$/kg excedente a 50kg | R\$ 0,59               |
|   | <b>REGIÃO 5</b>         | <b>PESO</b>            |
| Caçador<br>Concórdia<br>Joaçaba<br>Porto União<br>Videira   | Até 5kg                 | R\$ 45,05              |
|   | De 5,001 a 10kg         | R\$ 54,73              |
|   | De 10,001 a 20kg        | R\$ 74,46              |
|   | De 20,001 a 30kg        | R\$ 88,65              |
|   | De 30,001 a 40kg        | R\$ 104,60             |
|   | De 40,001 a 50kg        | R\$ 113,31             |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

|                     | R\$/kg excedente a 50kg | R\$ 0,57               |
|---------------------|-------------------------|------------------------|
| <b>REGIÃO 6</b>     | <b>PESO</b>             | <b>DE 501 A 600 KM</b> |
| Chapecó<br>Xanxerê  | Até 5kg                 | R\$ 47,43              |
|                     | De 5,001 a 10kg         | R\$ 54,73              |
|                     | De 10,001 a 20kg        | R\$ 74,46              |
|                     | De 20,001 a 30kg        | R\$ 88,65              |
|                     | De 30,001 a 40kg        | R\$ 104,60             |
|                     | De 40,001 a 50kg        | R\$ 113,31             |
|                     | R\$/kg excedente a 50kg | R\$ 0,57               |
| <b>REGIÃO 7</b>     | <b>PESO</b>             | <b>DE 601 A 700 KM</b> |
| São Miguel do Oeste | Até 5kg                 | R\$ 54,55              |
|                     | De 5,001 a 10kg         | R\$ 62,04              |
|                     | De 10,001 a 20kg        | R\$ 83,23              |
|                     | De 20,001 a 30kg        | R\$ 97,50              |
|                     | De 30,001 a 40kg        | R\$ 122,32             |
|                     | De 40,001 a 50kg        | R\$ 142,14             |
|                     | R\$/kg excedente a 50kg | R\$ 0,74               |

§ 1º – Será pago à Contratada a taxa de 0,3% (zero vírgula três por cento) referente ao seguro incidente sobre o valor da mercadoria transportada, conforme montante declarado pelo Contratante a cada transporte.

§ 2º - O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão-de-obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 3º - São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

a.1) os Conhecimentos de Transporte apresentados para cobrança deverão ser aqueles originalmente assinados e datados por servidor do Contratante, no momento da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

entrega do(s) volume(s);

a.2) para fins de pagamento dos serviços prestados não serão aceitas fotocópias dos Conhecimentos de Transporte;

a.3) quando da emissão dos Conhecimentos de Transporte, a Contratada deverá destacar, obrigatoriamente, nos campos próprios, as informações referentes à prestação do serviço, tais como: início, término e data da prestação, remetente/expedidor e destinatário/recebedor, tomador do serviço, peso bruto (kg), quantidade de volumes, valor total da mercadoria declarada pelo Contratante, valor total do serviço, número(s) do(s) documento(s) originário (Guia de Transporte e/ou Guia de Remessa), valor do seguro, entre outros;

a.4) quando da apresentação da fatura de cobrança, a Contratada deverá encaminhar, por meio eletrônico e em formato de planilha editável, os conhecimentos de transporte contendo as informações referentes à cobrança, do item anterior;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea "b";

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas, sob pena de notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

8.666/1993:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- CND - a Certidão Negativa de Débito relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

j) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos serviços por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que optaram pelo SIMPLES.

**CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE**

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) **para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

**b) para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

**CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

Parágrafo único - Para cobertura das despesas de exercícios subseqüentes, serão emitidas as respectivas notas de empenho, em dotação orçamentária própria para atender às despesas de mesma natureza.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

**CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitada a 20% (vinte por cento);

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – É facultado ao Contratante rescindir o contrato após 30 (trinta) dias do vencimento da documentação que ensejou a contratação.

§ 3º – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I - O presente contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/02;
- b) na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- c) no Decreto nº 3.555/00;
- d) nos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- e) no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;

E vincula-se aos termos:

- a) do edital do processo PRE 135241/2015, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

b) da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA VINTE E UMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula quarta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

**CLÁUSULA VINTE E DUAS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços objeto do presente contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados.

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo.

d) as obrigações contidas nas cláusulas quinta e sexta não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado.

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 4-4-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

**Contratante:**

**Contratada:**

**Gracio Ricardo Barboza Petrone**  
**Desembargador do Trabalho-Presidente**  
**TRT 12ª Região**

**Selvino Caramori Filho**  
**Diretor Vice-Presidente**  
**Reunidas Turismo S/A**